

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****151ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 594/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.046557-2025-91**Requerente: B.M.E.****Órgão: CP II – Colégio Pedro II****RESUMO DO PEDIDO**

O requerimento objetiva:

*“I) solicitar o calendário escolar, aprovado e implementado, pelo Campus Humaitá I do ano de 2023;**II) além do calendário, que a escola indicasse a carga horária de efetivo trabalho escolar realizado pela turma 102 por cada dia constante no calendário anterior (pode ser em arquivo excel ou numerado em tabela sequencial de dias);**II) que, se existirem, fossem informados, quando da existência de sábados letivos, se o Campus Humaitá I se encontrou aberto no dia correspondente ou se apenas algum outro Campus do Colégio ofereceu atividades. Para cada sábado letivo, quantas horas de efetivo trabalho escolar foram contabilizadas para a soma final do calendário?”***RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O Recorrido forneceu o calendário escolar, como assim solicitado no “item I” do pedido, ademais esclareceu que os dias letivos são os sinalizados no calendário. Assim, destacou que o Colégio Pedro II adota uma organização escolar que vai além dos parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação educacional vigente. Conforme dispõe o artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), as instituições devem assegurar ao menos 200 dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar. No caso específico dos Campi I do Colégio Pedro II, afirmou que a estrutura do calendário acadêmico contempla os 200 dias letivos exigidos, com uma carga horária diária de 4 horas e 30 minutos, o que resulta em um total aproximado de 900 horas anuais, superando, portanto, o mínimo legal estabelecido. Quanto ao “item III” informou que em 2023, houve 12 (doze) sábados letivos. Todos os sábados foram indicados no calendário interno, amplamente divulgado a toda comunidade escolar. A duração variou de acordo com as atividades e proposta de cada evento. As programações foram enviadas com antecedência para as famílias, por meio do canal de Telegram e comunicadas na caderneta escolar. Assim, afirmou que é possível encontrar os registros desses eventos no blog e Instagram do colégio.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

Requerente alegou que a resposta foi incompleta, nesse sentido reiterou o “item II e II”, argumentando que

não foi detalhada a carga horária de atividade escolar por dia do calendário. Dessa forma, frisou que a indicação de que essa informação "poderia" ser encontrada em "blogs" ou "canais de instagram" não é aceitável.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O Recorrido explicou que, conforme previsto no Plano Político-Pedagógico Institucional (PPPI), a escola possui autonomia pedagógica para reorganizar metodologias, cronogramas e instrumentos avaliativos, sempre que necessário, para assegurar o pleno desenvolvimento e cumprimento do currículo. Comunicou que, a partir do calendário único do CII para 2023, aprovado pelo Conselho Superior da instituição, uma comissão mista construiu o calendário do campus para o referido ano letivo, que foi unificado para todas as turmas e aprovado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar à época. Destacou que os conteúdos curriculares foram devidamente ministrados e as avaliações foram realizadas regularmente, respeitando os direitos de aprendizagem dos estudantes. Assim, afirmou que os dias letivos, de segunda a sexta, possuem 4h30min (quatro horas e trinta minutos) cada e perfazem 188 dias do calendário de 2023, totalizando 846 horas. Todos os sábados indicados no calendário constituem dias letivos, inclusive as reuniões de responsáveis, sendo tal delineamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CII (Conepe) para todos os campi I. Esse formato foi defendido pelos pais e referendado em reunião de responsáveis representantes de turma do Campus Humaitá I para garantir a participação mais efetiva das famílias, considerando as dificuldades encontradas nos dias úteis. Acrescentou que, no dia 20/05/2023 (sábado), por exemplo, ocorreu esse encontro pedagógico com as famílias, com permanência de 4 horas, sendo duas para núcleo comum e duas para áreas específicas. Os sábados letivos de 2023 totalizaram 36h (trinta e seis horas), distribuídos em 11 dias. Desse modo, concluiu que o ano de 2023 teve 200 dias letivos atingindo 882 horas.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

Requerente argumentou que busca apenas obter manifestação oficial, detalhada e objetiva sobre os dias letivos do calendário de 2023, bem como a carga horária que foi atribuída a cada dia para a turma da tarde do primeiro ano dos alunos de 2023 do Campus Humaitá. Assim, considerou que é necessário que o CP2 deixe explícito quais dias está contando como, de fato, dias letivos e com qual carga horária atribuída.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O Recorrido considerou que as informações já prestadas contemplam as indagações do pedido.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

Requerente realizou extenso arrazoado com fim a defender que o recorrido se nega a responder oficialmente, de maneira detalhada, direta e organizada, como contabiliza um dia como dia letivo e a carga horária de trabalho escolar de cada um desses dias. Aduziu que sua solicitação de informação foi explícita para o CP2 enviar a carga horária diária de todos os dias letivos que foram atribuídas para a turma do primeiro ano (período da tarde) do Campus Humaitá 1 para o ano letivo de 2023. Nesse contexto, realizou relato pontuando que, como responsável por uma estudante do colégio, começou a perceber que o CP2 não vem cumprindo com a lei sobre a quantidade mínima de dias letivos e carga horária que deve ser oferecida aos estudantes. Assim, alegou que o recorrido fornece números aleatórios sobre os dias letivos e carga horária que não são públicos, sugerindo que, até os dias de feriado municipal e de paralização dos funcionários, o CP2 vem contando como dias letivos regulares com carga horária cheia de 4,5 horas por dia, mesmo a escola fechada para os alunos, para poderem fechar o calendário mínimo. Por fim, pediu o acesso a planilhas com as contagens de dias para contrapor com a contagem normal utilizada por outros colégios,

pois para que possa montar uma denúncia robusta, a primeira informação oficial que precisa é que o CP2 envie, de maneira detalhada, a contagem de dias que eles estão utilizando para os anos de 2023 (turma 1 da tarde) e 2024 (turma 2 da tarde), do Campus Humaitá 1.

ANÁLISE DA CGU

A CGU solicitou esclarecimentos adicionais ao recorrido, que em retorno alegou inexistência de planilha como requer o cidadão, acrescentando que as atividades escolares são organizadas com base no calendário escolar geral da instituição, que estabelece os dias letivos de forma antecipada e pública, e que o calendário escolar de 2023 do Campus Humaitá I, abrangendo os cinco anos de escolaridade do Ensino Fundamental, foi devidamente disponibilizado aos responsáveis por meio do blog institucional e de outros canais oficiais de comunicação interna, em consonância com o art. 6º, I da LAI, que assegura a gestão transparente da informação. Por fim, afirmou que o documento de forma consolidada, como assim requerido, não existe em seu âmbito. Assim sendo, a CGU entendeu que afirmação é revestida de presunção relativa de veracidade, em decorrência dos princípios da boa-fé e da fé pública, que revestem os atos administrativos em geral, de maneira que as informações solicitadas no recurso à CGU (planilhas com as contagens de dias), são inexistentes, sendo, portanto, cabível neste ponto a Súmula CMRI nº 6/2015.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso, já que não restou caracterizada negativa de acesso, requisito imprescindível para apresentação de recurso a esta CGU, nos termos do inciso I do art. 16 da LAI, dada a declaração de inexistência das informações reiteradas no recurso de 3ª instância, que, conforme previsto na Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa, bem como indicou os locais onde o requerente poderá buscar as informações.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

Requerente reiterou os itens II e III do pedido, o qual também explicitou situações acerca do CP2 não estar cumprindo a exigência legal de oferecer um calendário acadêmico com um mínimo de 800 horas de efetivo de trabalho escolar, distribuídas em pelo menos 200 dias letivos, para cada turma do Ensino Básico do Campus Humaitá I, e mais especificamente para a turma 102 do ano de 2023. Nesse contexto, em suma, relatou que é dever de um colégio público e federal divulgar não apenas as informações relativas ao calendário acadêmico planejado no início do semestre, mas também apresentar, de maneira clara, objetiva, direta e transparente, o que foi efetivamente executado e as adequações realizadas durante o ano letivo para cada uma de suas turmas, de modo a assegurar o direito dos alunos à aprendizagem. Assim, destacou que requer o calendário realmente executado, sugerindo haver diferenças entre o que foi planejado no calendário e o que de fato foi realizado. Nesse âmbito, argumentou que apenas o CP2 detém informações detalhadas sobre os dias letivos efetivamente realizados e a carga horária real executada. Assim, segue o recurso apresentando situações que sugerem o não cumprimento do calendário escolar pelo recorrido, em especial quanto a turma 102.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido.

Súmula CMRI nº 6/2015

Parte do objeto está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o

recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido haja vista que as informações são inexistentes no âmbito do recorrido. Ademais houve apresentação de manifestações de ouvidoria. Precipuamente, observa-se que o recurso reitera os itens II e III do pedido, pois o recorrente entende que os dados existem e devem ser fornecidos no formato que ele requer, ou seja, uma planilha contendo informações detalhadas sobre os dias letivos efetivamente realizados e a carga horária real executada para cada turma do colégio. Assim sendo, em análise aos autos, quanto à reiteração dos itens II e III do requerimento, importa ressaltar que, quanto ao pedido de informações declaradas inexistentes, há o entendimento de que as informações prestadas pelo demandado se presumem verdadeiras, conforme o princípio da boa-fé e fé pública, que regem as relações entre Administração e administrados. Dessa forma, a presunção de veracidade dos atos administrativos não é absoluta, contudo, como sedimentado na doutrina do direito administrativo, a sua relativização depende de prova da qual o ônus cabe a quem a invoca. Ademais, os órgãos e entidades públicas devem cumprimento a Lei de Acesso da Informação e estão cientes de suas responsabilidades, conforme o disposto no art. 32. Portanto, não é possível conhecer esta parte do recurso, aplicando-se assim o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015, a qual determina que, a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa. Por fim, quanto aos relatos sugerindo o descumprimento do calendário escolar planejado pelo colégio CP2, os quais têm teor de reclamação, bem como quanto à solicitação de que as informações no formato desejado deveriam ser produzidas pelo colégio, que constitui solicitação de providências, importa explicar ao recorrente que as demandas estão fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12. 527/2011. No entanto, vale destacar que, demandas como a ora requeridas são caracterizadas como manifestações de ouvidoria, as quais são também legítimas e aptas a serem apresentadas à Administração Pública, devendo ser encaminhadas à ouvidoria do órgão, por meio das opções “Solicitação”, “denúncia” ou “reclamação”, existentes na Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>) para que obtenham o seu devido tratamento, conforme os regulamentos pertinentes. Posto isto não é possível conhecer esta parte do recurso, conforme os termos ora discutidos.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 151ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, haja vista que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, apresenta manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/01/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** **registrado(a) civilmente como RONALDO**, **Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, **Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7184733** e o código CRC **59E11579** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0